



PROTOCOLO	2.518-6/2015
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO - SEFAZ/MT
INTERESSADOS	VILMA DE OLIVEIRA SILVA - Superintendente da Unidade Executiva de Controle e Coordenação de Contas; Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado e Coordenadora da Unidade de Suporte à Governança do Tesouro Estadual; ANÉSIA CRISTINA BATISTA - Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado; MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa; VILMA AUGUSTA PAIRAGUE - Gerente Financeira; FREDERICO ALEXANDRE SEJÓPOLES - Coordenador de Aquisições e Contratos; EDSON ROBERTO PUSCHNERAT – Técnico Administrativo; JUCILA LEITE AMARAL – Gerente de Processos de Aquisições; FERNANDO CARLOS FERNANDEZ DIAS - Secretário Adjunto de Administração Fazendária; RENATA FERNANDES LIMA - Presidente da Comissão de Licitação; MÉRCIA CRISTINA GUERRA ANTUNES FEIJÓ - Gerente de Contratos; FRANCISVALDO DE CASTILHO GONÇALVES - Fiscal do Contrato; ELIANE BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA - Coordenadora da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual; FRANCINEIA INHEGUES DE ALENCAR - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual; GLEIDSON BATISTA DE OLIVEIRA - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual; AUGUSTO AMARO DE ASSUMPÇÃO SILVA - Presidente da Comissão; WILSON RODRIGUES BOAVENTURA - Membro da Comissão; ILDINEY DA SILVA SANTANA - Membro da Comissão; NICODEMO MORENO DOS SANTOS SILVA - Fiscal do Contrato; PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA - Secretário de Estado de Fazenda.
LITISCONSORTES	ÁBACO INFORMÁTICA LTDA ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – SELIGEL LIMA MURÇA & MURÇA LTDA-ME COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADOS	FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA – OAB/MT 6.848 RAFAEL COSTA BERNADELLI – OAB/MT 13.411-A JEAN DA SILVA MOREIRA – OAB/MT 17.683 RENATA FERNANDES LIMA – OAB/MT 13.721 JUCILA LEITE AMARAL – OAB/MT 13.149
RELATOR	CONSELHEIRO MOISES MACIEL

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ**, exercício de 2015, sob a responsabilidade do



Sr. **Paulo Ricardo Brustolin** – Gestor, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inc. II do art. 71 da Constituição da República, combinado com o art. 212 da Constituição Estadual e com o inc. II do art. 1º da Lei Complementar Estadual 269/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

A Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 6ª Relatoria realizou inspeção *in loco* no período de 06/11/2015 a 19/11/2015, na sede da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 46/2015 e no Ofício de apresentação da equipe ao Gestor responsável, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - GESTOR	
Nome:	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Cargo:	Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso
Período:	De 01/01/2015 a 31/12/2015

3. DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o fiscalizado e nos critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado, foram selecionadas as seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1. Receita

De acordo com a Lei n. 10.243 de 31/12/2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2015, a **previsão da receita total** para o exercício de 2015 foi de **R\$ 491.222.287,00** e a efetiva



arrecadação no período de janeiro a dezembro em análise perfaz o montante de **R\$ 537.326.250,79**.

Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 109,39% da previsão, conforme Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - FIP 729.

Realizou-se comparação entre os relatórios FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Corrente; FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, em algumas contas selecionadas e o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados.

3.2. Despesa

A despesa ficou assim demonstrada:

Tabela: 3.2.1. Execução das Despesas

Empenhada	Liquidada	Paga
527.007.834,23	515.004.822,10	506.691.329,57 ⁴

Fonte: FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária, capturado em 29/02/2016, às: 15:57h.

Sobre a execução das despesas, no exercício de 2015, ressalta-se a existência de vários processos de pagamentos de despesas à título de indenização, com a devida instauração de processo de sindicância administrativa, para efetuar os pagamentos, no entanto, não houve responsabilização de qualquer servidor.

Constatou-se que a Coordenação de Aquisições e Contratos tem grande responsabilidade nesse processo, com anuência da Ordenadora de Despesa, conforme demonstrado na análise das irregularidades abaixo, pela morosidade excessiva em concluir seus processos, e/ou pela não conclusão de forma tempestiva, resultando em pagamento por indenização, e pela simulação de processo licitatório.



Integraram a amostra analisada as despesas dos Contratos n. 061/10; 096/10; 001/11; 049/11; 003/14; 010/14; 034/14; 035/14; 001/15; 003/15; 005/15; 009/15; 024/15 e as despesas com pagamentos via indenizatória.

Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço.

Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

Realização de despesa sem emissão de empenho prévio: Constatou-se solicitação de empenho e pagamento por indenização.

Houve a irregular concessão de diárias.

Os registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis:

Constataram-se registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, os relatórios FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Corrente; FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apresentam divergências nas contas de Repasse com Ônus.

3.3 Licitações e Contratações Diretas



No exercício de 2015, foram realizados 74 (setenta e quatro) procedimentos licitatórios, incluindo Compras Diretas e Dispensas de Licitações, no valor total (R\$ 12.882.664,21), sendo 31 (trinta e uma) Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP (2.306.042,45); 06 (seis) Inexigibilidade de Licitação (69.525,79); 09 (nove) Pregões Eletrônicos (9.898.762,62); 02 (dois) Pregões Presenciais (84.900,00) e duas Tomada de Preço, sendo uma para contratação de leiloeiro, sem valor e a outra para reforma da Agenfa Cuiabá (335.864,17); 07 (sete) Dispensas de Licitação (131.051,96) e 17 (dezesete) Compras Diretas (56.517,22).

Da análise dos processos licitatórios, existe 03 (três) Pregões Eletrônicos Desertos; 01(um) Revogado e (01) um Pregão Presencial Deserto.

Integraram a amostra analisada: 01 (uma) Tomada de Preços n. 001/2015/SAAF/SEFAZ, 05 (cinco) processos de Inexigibilidade de Licitação, 03 (três) Pregões Eletrônicos, 06 (seis) Dispensas de Licitação e 01 (uma) Compra Direta, que representam 20% da quantidade dos processos realizados e 69% do valor total dos processos realizados.

Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública:

Não foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação.

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

Não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação.

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis.

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.



Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Não foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos.

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes.

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes.

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes.

Não foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes.

3.4 Contratos Administrativos

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada: Contratos administrativos têm vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Sendo assim, os contratos vigoram até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram formalizados, independentemente do início.

Integraram a amostra analisada os Contratos n. 03/14; 09/14; 012/14; 016/14; 017/14; 061/10; 096/10; 001/11; 049/11; 003/14; 010/14; 034/14; 035/14; 001/15; 003/15; 005/15; 009/15; 021/15; 024/15;



A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, não foi eficiente.

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados. Observa-se que o Contrato n. 021/15, com a Empresa Liderança Limpeza e Conservação, infringiu a Cláusula 3.70.2 “Admissão de presos nos postos de trabalho”. Informa-se que o Fiscal e o Gestor do Contrato encaminharam e-mail acionando a empresa prestadora dos serviços, cobrando o cumprimento da cláusula contratual.

As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação.

A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.

3.5 Convênios Concedidos

No período de janeiro a dezembro de 2015, não foram concedidos convênios e tampouco foram firmados termos aditivos a convênios. Não houve repasse nem recebimento de valores referentes à convênios, conforme itens 40; 41 e 42 do Anexo XLV - justificativas para o não envio dos documentos/informações – Balancetes Financeiros e Orçamentários dos meses de janeiro a dezembro/2015.



3.6 Encargos Previdenciários

Verificou-se o DARF de recolhimento do IRRF sobre a remuneração do Servidor da SEFAZ das competências dos meses de outubro, novembro, dezembro e o 13º salário.

3.7 Restos a Pagar

Conforme o relatório FIP 226 - Demonstrativo de Restos a Pagar do Sistema FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças, os restos a pagar foram registrados por exercício e por credor, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas (art. 92, parágrafo único, Lei n.4.320/64).

De acordo com o FIP 226, ficou inscrito em **Restos a Pagar**, do exercício, o montante de **R\$ 12.487.094,91**, sendo R\$ 8.375.027,39 referentes a Restos a Pagar Processados e R\$ 4.112.067,52 referentes a Restos a Pagar não Processados.

Informa-se que dos Restos a Pagar Processados não houve cancelamentos e foram pagos 94,47% (R\$ 7.912.007,82), restando 0,06% (R\$ 463.019,57) a pagar. Dos Restos a Pagar Não Processados foram cancelados 32,08% (R\$ 1.319.237,36), foram pagos 63,57% (R\$ 2.613.967,52), restando 4,35% (R\$ 178.862,64) a pagar.

3.8 Bens (Imóveis e Móveis)

No período de janeiro a dezembro de 2015, constatou-se aquisição de bens móveis, no total de R\$ 130.913,18, e foi baixado o valor de R\$ 2.387.161,49, conforme as informações no Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis nos balancetes mensais. Demonstra-se:



Tabela: 3.8.1. Aquisições de Bens Móveis Adquiridos e Baixados

Mês	Valor (R\$)	
	Aquisições	Baixados
Janeiro	0,00	12.339,47
Fevereiro	0,00	878.228,14
Março	0,00	0,00
Abril	1.133,80	160.510,00
Maiο	0,00	0,00
Junho	1.299,80	37.647,38
Julho	2.986,50	0,00
Agosto	111.118,01	0,00
Setembro	13.790,00	17.043,28
Outubro	0,00	2.200,00
Novembro	585,07	1.272.140,95
Dezembro	0,00	7.052,27
Total	130.913,18	2.387.161,49

Fonte: Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas a Bens Móveis Adquiridos e Baixados – Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro de 2015.

O total das aquisições de bens móveis apresentadas nos balancetes mensais confere com o valor lançado no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial – SIGPAT do Governo do Estado do Mato Grosso.

Constatou-se, por meio de relatórios apresentados e em conversa com o responsável pelo setor, que a Secretaria de Estado de Fazenda possuiu o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Não foram detectados débitos pendentes relativos aos veículos do órgão/entidade.

Não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes .

Constatou-se que equipamentos para processamento de dados, que foram extraviados, que os mesmos foram contabilizados e incorporados no Sistema FIPLAN e no Sistema SIGPAT, conforme demonstra a Entrada de Materiais – Analítico; Resumo por Código Contábil; AQS – Aquisição de Bens Patrimoniais e o Empenho n. 16101.0002.14.022059-6.



A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º da L. 8.666/93) – GB 01.

Destaca-se que, no exercício de 2015, não houve alienação de bens, conforme consulta no Relatório FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Sistema FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças.

Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos? (arts. 44 e 50, inc. I, LRF) – JB 04

Informa-se que no exercício de 2015 não houve recursos de alienação de bens.

Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal) – BA 01.

3.9 Prestação de Contas

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

As informações constatadas pelas equipes técnicas não divergem das enviadas ao Tribunal de Contas.

Não foi constatado o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

3.10 Sistema de Controle Interno



A Lei Complementar nº 198/2004, que reestruturou o sistema de avaliação do controle interno no âmbito do Poder Executivo Estadual, instituiu as unidades setoriais de controle interno dos órgãos do Poder Executivo.

As Unidades Setoriais de Controle Interno subordina-se diretamente à Controladoria Geral do Estado, vinculando-se ao órgão e entidade SOMENTE para fins administrativos e funcionais.

Nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 550/2014, “a atividade de auditoria governamental no âmbito do Poder Executivo Estadual, incluindo as Administrações Direta e Indireta, é competência privativa da Controladoria Geral do Estado.”

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos: Sistema de Licitações e Contratos; Sistema de Controle Interno; Sistema de Controle dos Custos de Manutenção de Veículos e Equipamentos e Sistema de Controle de Diárias.

O Controlador Interno é ocupante do cargo de Gestor Governamental, portanto o cargo de controlador interno pertence a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.

De acordo com o Art. 3º. da Resolução Normativa TCE nº 33/2012, determina aos gestores municipais a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos **e a realização de concurso público para preenchimento dos referidos cargos da UCI**, nos termos da Resolução de Consulta nº 24/2008 e das reiteradas decisões e determinações deste Tribunal de Contas.

E de acordo com a Resolução de Consulta TCE nº 24/2008: 1) os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público. 2) no período de transição, até a nomeação dos aprovados, o gestor deverá recrutar servidores já pertencentes ao quadro efetivo do ente público e que reúnam as qualificações necessárias para que, temporariamente, exerçam as funções de controle interno.



Portanto, apesar da não **realização de concurso público para o preenchimento dos referidos cargos da UCI, os mesmos são exercidos por servidores pertencentes ao quadro efetivo.**

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertence ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Informa-se que os Sistemas de Licitações e Contratos e Sistema de Controle Interno NÃO são eficientes, conforme verifica-se as inúmeras irregularidades destacadas nesse relatório, e considerando o princípio jurídico "*bis in idem*" não podemos classificá-las nesse item.

Não foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI.

As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos foram cumpridas pelos setores envolvidos.

O Gestor não oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno.

A Unidade Central de Controle Interno não é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade.



3.11 Transparência Pública

Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade.

As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos.

Não foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação.

Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos.

3.12 Outros Aspectos Relevantes

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Informa-se que o exercício de 2015 foi o primeiro ano de mandato do Governador do Estado de Mato Grosso e do Secretário de Estado de Fazenda.

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As Contas de Gestão dos exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Quadro 1: Situação das Contas Anuais de Gestão de exercícios anteriores

Exercício	Gestor	Nº Acórdão	Situação
2013	MARCEL SOUZA DE CURSI	1.194/2014 - TP	REGULARES, com recomendações e determinação legal
2014	MARCEL SOUZA DE CURSI		Sobrestado ⁵⁰

Foi DETERMINADO o sobrestamento das contas do exercício de 2014, com fundamento no princípio do devido processo legal e no que estabelece o inciso X do art. 89 da Resolução Normativa 14/07, e, ainda, considerando que o principal



responsável pela gestão da Secretaria de Estado de Fazenda no exercício de 2014 encontra-se detido por ordem da Juíza da Vara de Combate ao Crime Organizado de Cuiabá desde o dia 15/09/2015, até que seja possível oportunizar a ampla defesa e o contraditório ao senhor MARCEL SOUZA DE CURSI.

O Quadro 2, a seguir, apresenta a situação verificada em relação às recomendações e determinações emanadas dos Acórdãos relacionados no Quadro 1.

Esta verificação encontra suporte legal no parágrafo único, do artigo 262 da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quadro 2: Verificação do cumprimento das determinações/recomendações – Acórdãos TCE/MT:

Acórdão TCE/MT	Tipo / Nº	Descrição	Situação Verificada
1.194/2014 - TP	Recomendação a	a) observe a nota técnica contida na Resolução Normativa nº 2/2011 (questionamento 5), que discorre acerca da aplicação de dispositivos da Resolução Normativa nº 11/2009 (artigo 3º), de modo a só cancelar os restos a pagar processados nas situações excepcionais autorizadas (Portaria nº 462/2009 da STN); e,	Informa-se que dos Restos a Pagar Processados não houve cancelamentos. (Item 3.7.)
1.194/2014 - TP	Recomendação b	b) não mais cometa a irregularidade apontada, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e ainda, determinando à atual gestão que realize o planejamento necessário, de modo a cumprir fielmente o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 (contrato de prestação de serviços continuados – limitados a sessenta meses).	Prestação de serviços continuados ultrapassou o limite de 60 (sessenta) meses. Reincidente – (Achado Nº 17)

5 DENÚNCIAS

No exercício de 2015 não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



6 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2015 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 3: Resumo das Representações apresentadas ao TCE/MT.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
190560/2015	Externa	Possíveis irregularidades/ ilegalidades na inexistência de autonomia administrativa e financeira	Julgada	Parcialmente procedente. Recomendação à atual Gestão.
63568/2016	Interna	Descumprimento do Prazo de envio de documentos e informações até 31/12/2015	Não Julgada	Está na SECEX.
72400/2015	Interna	Referente a indícios de acúmulo ilegal de cargos, empregos e/ou função públicas.	Julgada	Improcedente

7 TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2015, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsáveis:

- Sra. **Vilma de Oliveira Silva** - Superintendente da Unidade Executiva de Controle e Coordenação de Contas - Em Substituição; Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado e Coordenadora da Unidade de Suporte à Governança do Tesouro Estadual - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
- Sra. **Anésia Cristina Batista** - Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado - (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)

1 CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos



relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1 Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, os relatórios FIP 630 – Razão Analítico por Conta/Corrente; FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apresentam divergências nas contas de Repasse com Ônus (**Achado Nº 1**).

Responsáveis:

- Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.
- Sra. **Vilma Augusta Pairague** - Gerente Financeira – Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

2 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

2.1 Pagamento de multa e juros no valor de R\$ 449,68, por atraso no recolhimento de contribuição previdenciária retida de fornecedor (**Achado Nº 2**). **2.2** Pagamento de multa e juros no valor de R\$ 109,12, por atraso no recolhimento do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte sobre a remuneração dos Servidores da SEFAZ (**Achado Nº 3**)

Responsáveis:

- Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos – Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

3 JB 09. Despesa_Grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

3.1 Realização do empenho nº.16101.0002.15.019911-21 (R\$ 2.503,22), data 09/09/2015, Credor Agência de Viagens Universal Ltda., em data posterior a emissão dos bilhetes de passagens.(**Achado Nº 4**).

3.2 Realização do empenho nº. 16101.0002.15.019906-61 (R\$2.420,45), data 08/09/2015, Credor SOC Empreendimento Imobiliários Ltda., em data posterior a da locação do imóvel –Período de Locação: 15/05 a 30/06/2015 (**Achado Nº 5**)

Responsáveis:

- Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos – Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.



4 GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

4.1 Houve prestação de serviços pela Empresa: Ábaco Informática Ltda., sem o devido processo licitatório, no valor total R\$ 1.237.351,09 (Achado Nº 9)

Responsáveis:

➤ Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

➤ **Edson Roberto Puschnerat** – Técnico Administrativo - (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)

5 JB 15. Despesa_Grave_15. Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

5.1 Concessão irregular de diária ao Sr. Edson Roberto Puschnerat, ensejando a devolução de R\$ 5.310,00 aos cofres públicos (Achado Nº 6)

Responsável:

➤ Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

6 JB 16. Despesa_Grave_16. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente).

6.1 Prestação de contas irregular dos processos de diárias relacionados na Tabela 3.2.5., no valor de R\$ 13.850,00 (Achado Nº 7).

Responsáveis:

➤ Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

➤ Sra. **Jucila Leite Amaral** - Gerente de Processos de Aquisições (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)

➤ Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa - Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

7 GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

7.1 Houve pagamentos à Empresa: Elza Ferreira dos Santos Serviços – SELIGEL, para prestação de serviços de movimentação de mercadorias, sem o devido processo



licitatório, no valor total R\$ 2.832.673,84 (Achado N° 8).

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)
- Sra. **Maria Célia de Oliveira Pereira** – Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa – Período: 01/01/2015 a 31/12/2015
- Sr. **Fernando Carlos Fernandez Dias** - Secretário Adjunto de Administração Fazendária - 01/01/2015 a 31/12/2015.

8 GB 01. Licitação_Grave_01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

8.1 Houve pagamentos à Empresa: Lima Murça & Murça Ltda-ME., para prestação de serviços de pintura interna no pavimento superior do Complexo III-A, sem o devido processo licitatório, no valor total R\$ 17.257,91 (Achado N° 10).

8.2 Houve pagamentos à Empresa: Complexx Tecnologia Ltda., para prestação de serviços de cabeamento estruturado no pavimento superior do complexo III-A, sem o devido processo licitatório, no valor total R\$ 67.174,80 (Achado N° 11)

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)
- Sra. **Renata Fernandes Lima** - Presidente da Comissão de Licitação – em substituição- Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

9 GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

9.1 Inexigibilidade de licitação n. 001/2015 – Objeto: Orientações por Escrito em Licitações e Contratos, com a Empresa Zênite Informação e Consultoria, sem amparo na legislação (Achado N° 12).

9.2 Inexigibilidade de licitação n. 002/2015 – Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos Ilimitados, por telefone, e-mail, etc., com a Empresa Editora Negócios Públicos, sem amparo na legislação (Achado N° 13)

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)
- Sra. **Jucila Leite Amaral** - Gerente de Processos de Aquisições.



10 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).

10.1 O Processo Licitatório do Pregão Eletrônico n. 004/2014/SAAF/SEFAZ, demorou 19 (dezenove) meses para sua conclusão, excessivamente moroso em afronto aos Princípios da Razoabilidade e da Celeridade (**Achado N° 14**).

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sra. **Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó** - Gerente de Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sr. **Francivaldo de Castilho Gonçalves** - Fiscal do Contrato (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

11 HB 15. Contrato_Grave_15. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

11.1 O acompanhamento NÃO foi eficiente, pois constatou-se ausência de Certidão Negativa de Débitos do INSS – CND nos pagamentos de notas fiscais do Contrato n. 035/2014, em desacordo com as Cláusula Contratuais (7.2.7.1. e 7.2.7.2.) e com o Termo de Referência – TR n. 59/2014 (Item 16, I) (**Achado N° 15**).

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sra. **Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó** - Gerente de Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

12 HB 16. Contrato_Grave_16. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93.

12.1 Realização de aditivo ao contrato n. 01/2011, Empresa: H Print Reprografia e Automação de escritório Ltda. cuja duração já havia ultrapassado o prazo legal previsto no artigo 57, IV da lei 8.666/93 (**Achado N° 16**).

12.2 Prorrogação indevida do Contrato n. 096/2010/SENF/SEFAZ, com a Empresa: DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda., por ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, em desconformidade com o art. 57 da Lei 8666/93 (**Achado N° 17**)

Responsáveis:

- Sr. **Frederico Alexandre Sejópoles** - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sra. **Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó** - Gerente de Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).



- Sra. **Eliane Beatriz Cardoso de Oliveira** - Coordenadora da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ.
- Sra. **Francineia Inhegues de Alencar** - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ.
- Sr. **Gleudson Batista de Oliveira** - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ.

13 HB 08. Contrato_Grave_08. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993).

13.1 Deixar de aplicar a empresa DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda., as sanções administrativas cabíveis por descumprimento de cláusulas contratuais (**Achado Nº 18**)

Responsáveis:

- Sr. **Augusto Amaro de Assumpção Silva** - Presidente da Comissão (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sr. **Wilson Rodrigues Boaventura** - Membro da Comissão (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sr. **Ildiney da Silva Santana** - Membro da Comissão (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).
- Sr. **Nicodemo Moreno Dos Santos Silva** - Fiscal do Contrato (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

14 BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

14.1 Desvio de bens permanentes, equipamentos para processamento de dados, notas fiscais 110.264; 110.266 e 110.269, da Empresa: Teracom Telemática S.A. no valor total de R\$ 178.862,64 (**Achado Nº 19**)

Responsável:

- Sr. **Paulo Ricardo Brustolin da Silva** - Secretario de Estado de Fazenda (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

15 EB 07. Controle Interno_Grave_07. Ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

15.1 O Gestor não oferece os recursos humanos e infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (**Achado Nº 20**)



Responsável:

➤ Sr. **Paulo Ricardo Brustolin da Silva** - Secretário de Estado de Fazenda (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015) .

16 EB 08. Controle Interno_Grave_08. Ausência de vinculação direta da Unidade Central de Controle Interno ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

16.1 A Unidade Central de Controle Interno está vinculada ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados – NGER, conforme Art. 11 do Decreto nº 258, de 23 de setembro de 2015. (Achado Nº 21)

Responsáveis:

➤ Sr. **Paulo Ricardo Brustolin da Silva** - Secretário de Estado de Fazenda (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015)

➤ Sr. Frederico Alexandre Sejópoles - Coordenador de Aquisições e Contratos (Período: 01/01/2015 a 31/12/2015).

17 NB 10. Diversos_Grave_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

17.1 Exigência de cadastro prévio com identificação do CNPJ ou CPF para ter acesso aos editais de licitações (**Achado Nº 22**)

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.356/2016, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com aplicação de multa, restituição ao erário, recomendações e determinações legais** da Conta Anual de Gestão da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ**, referente ao exercício de 2015, sob responsabilidade do gestor **Sr. Paulo Ricardo Brustolin da Silva**, com espeque no art. 193, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

b) pelo **saneamento** das irregularidades:



b.1) JB01 - item 2.1 (achado 02 - relatório preliminar): realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964);

b.2) HB15 – item 11.1 (achado 15 – relatório preliminar): ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993);

b.2) JB16 – item 6.1 (achado 7 – relatório preliminar): prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente);

c) pela determinação legal, nos termos do art. 189 §2º do Regimento Interno, para que as responsáveis **Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira** – Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, e **Sra. Vilma Augusta Pairague** - Gerente Financeira, **restituam aos cofres públicos**, com recursos próprios, o montante correspondente aos gastos impróprios por despesas ilegítimas com juros e multa no recolhimento do INSS sobre a remuneração dos servidores da SEFAZ, de **R\$ 109,12**, em razão da irregularidade JB01 (item 2.2 – achado nº 03 do relatório preliminar);

d) pela aplicação de multa proporcional ao dano ao erário as responsáveis **Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, e **Sra. Vilma Augusta Pairague** – Gerente Financeira, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT, bem como no art. 7º da Resolução Normativa n. 17/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

e) pela aplicação de multa as responsáveis **Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira** - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, e **Sra. Vilma Augusta Pairague** - Gerente Financeira, **por ato de gestão ilegal**, nos termos do art. 289, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 2º, I, da Resolução Normativa n. 17/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em razão da irregularidade JB01 (item 2.2 – achado nº 03 do relatório preliminar);



f) pela **aplicação de multa**, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT c/c art. 75, III da Lei Orgânica e c/c art. 2º, II, e §1º e art. 3º, §1º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aos seguintes responsáveis**, na medida de suas responsabilidades:

f.1) a Sra. Vilma de Oliveira Silva - Superintendente da Unidade 60 Executiva de Controle e Coordenação de Contas - Em Substituição; Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado e Coordenadora da Unidade de Suporte à Governança do Tesouro Estadual, em razão do cometimento das irregularidades:

f. 1.1) CB02 (item 1.1 – achado 01 do relatório preliminar), registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);

f.2) Sra. Anésia Cristina Batista - Superintendente da Gestão da Contabilidade do Estado, em razão do cometimento das irregularidades:

f.2.1) CB02 (item 1.1 – achado 01 do relatório preliminar), registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976);

f.3) a Sra. Maria Célia de Oliveira Pereira - Secretária Adjunta de Administração Fazendária e Ordenadora de Despesa, em razão do cometimento das irregularidades:

f.3.1) JB09 (item 3.1 – achado 04 do relatório preliminar), realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964);

f.3.2) JB09 (item 3.2 – achado 05 do relatório preliminar), realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964); **f.3.3) GB01 (item 4.1 – achado 09- relatório preliminar)**, não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);



f.3.4) JB15 (item 5.1 – achado 06 - relatório preliminar): Concessão irregular de diárias (art. 37, caput da Constituição Federal e legislação específica; legislação específica do ente);

f.3.5) GB01 (item 7.1 – achado 08 - relatório preliminar), não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);

f.3.6) GB01 (itens 8.1 e 8.2 – achados 10 e 11 – relatório preliminar), não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);

f.4) ao Frederico Alexandre Sejópoles - Coordenador de Aquisições e Contratos, em razão do cometimento das irregularidades:

f.4.1) JB09 (item 3.1 – achado 04 do relatório preliminar), realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964);

f.4.2) JB09 (item 3.2 – achado 05- relatório preliminar), realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964);

f.4.3) GB01 (item 4.1 – achado 09- relatório preliminar), Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);

f.4.4) GB01 (item 7.1 – achado 08 - relatório preliminar), não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);

f.4.5) GB13 (item 10.1 – achado 14 - relatório preliminar): ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente);

f.4.6) GB01 (itens 8.1 e 8.2 – achados 10 e 11 – relatório preliminar), não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);



f.4.7) GB02 (itens 9.1 e 9.2 – achados 12 e 13 – relatório preliminar): realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);

f.4.8) HB16 (itens 12.1 e 12.2 – achados 16 e 17 – relatório preliminar): prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

f.4.9) HB08 (item 13.1 – achado 18 - relatório preliminar): não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993);

f.4.10) NB10 (item 17.1 – achado 22 - relatório preliminar): descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013);

f.5) a Sra. Jucila Leite Amaral - Gerente de Processos de Aquisições, em razão do cometimento das irregularidades:

f.5.1) GB13 (item 10.1 – achado 14 - relatório preliminar): ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente);

f.6) ao Sr. Fernando Carlos Fernandez Dias – Secretário Adjunto de Administração Fazendária, em razão do cometimento das irregularidades:

f.6.1) GB01 (itens 8.1 e 8.2 – achados 10 e 11 – relatório preliminar), não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993);

f.7) a Sra. Renata Fernandes Lima – Presidente Substituta da Comissão de Licitação – Período de 12/05/2015 a 10/06/2015, em razão do cometimento das irregularidades:



f.7.1) GB02 (itens 9.1 e 9.2 – achados 12 e 13 – relatório preliminar): realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993);

f.8) a Sra. Mércia Cristina Guerra Antunes Feijó – Gerente de Contratos, em razão do cometimento das irregularidades:

f.8.1) HB16 (itens 12.1 e 12.2 – achados 16 e 17 – relatório preliminar): prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

f.8.2) HB08 (item 13.1 – achado 18 - relatório preliminar): não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993);

f.9) a Sra. Eliane Beatriz Cardoso de Oliveira - Coordenadora da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ, em razão do cometimento das irregularidades:

f.9.1) HB08 (item 13.1 – achado 18 - relatório preliminar): não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993);

f.10) a Sra. Francineia Inhegues de Alencar - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ, em razão do cometimento das irregularidades:

f.10.1) HB08 (item 13.1 – achado 18 - relatório preliminar): não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993);

f.11) ao Sr. Gleidson Batista de Oliveira - Membro da Comissão de Apuração de Inexecução Contratual – Portaria n. 022/2015/SAAF/SEFAZ, em razão do cometimento das irregularidades:



f.11.1) HB08 (item 13.1 – achado 18 – relatório preliminar): não aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei 8.666/1993);

f.12) ao Sr. Paulo Ricardo Brustolin da Silva – Secretário de Estado de Fazenda, em razão do cometimento das irregularidades:

f.12.1) EB07 (item 15.1 – achado 20 – relatório preliminar): ausência e/ou inadequação de recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012);

f.12.2) EB05 (item 16.1 – achado 21 - relatório preliminar): ausência de vinculação direta da Unidade Central de Controle Interno ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).;

f.12.3) NB10 (item 17.1 – achado 22 – relatório preliminar): descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013);

g) pela aplicação de multa, ao Sr. Paulo Ricardo Brustolin da Silva, nos termos do art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT pelo descumprimento de recomendações e determinações desta Corte, referente a Prestação de serviços continuados ultrapassou o limite de 60 (sessenta) meses. Reincidente – (Achado Nº 17);

h) pela recomendação à atual gestão para que:

h.1) atente para que seja registrado na contabilidade todos os fatos contábeis que podem afetar a transparência do Sistema FIPLAN de forma que os demonstrativo contábeis demonstrem a situação patrimonial com fidedignidade da Unidade;

h.2) atente aos comandos da Lei nº 4.320/64, alertando para a não realização de despesas sem empenho prévio, observando as formalidades legais nos casos excepcionais, em obediência aos arts. 58 e 60 da Lei nº 4320/64;



h.3) abstenha de proceder a continuidade de contratos e aditivos que não podem ser prorrogados, e ainda, que proceda de maneira programada e de forma antecipada, com relação a contratação de prestações de serviços e objetos que podem afetar negativamente aos cofres públicos devido a descontinuidade de um contrato anterior;

h.4) realize o planejamento de suas atividades, de modo que a concessão e o pagamento de diárias ocorram antes do deslocamento do servidor, instrua os processos de ressarcimento de diárias de forma antecipada ao evento, faça constar justificativas e documentos que comprovem a correlação entre o motivo do deslocamento, tal como estabelece o Decreto Estadual nº 2.101/2009, e ainda, abstenha de conceder diárias em caráter excepcional em casos que não são cabíveis;

h.5) atente quanto ao regramento estabelecido no art. 57 da Lei 8.666/93, observando sempre a vantajosidade e pesquisa de preços de mercado para prorrogações contratuais, como forma de motivação justificada de economicidade e eficiência para a Administração Pública para prorrogação contratual; e

h.6) atente e exija dos contratados a devida prestação do serviço pactuado e, quando assim não o fizer, que tome as providências sancionatórias previstas no Contrato Administrativo e/ou na Lei Geral de Licitações;

i) pela determinação legal à atual gestão para que:

i.1) abstenha de realizar contratações sem cobertura contratual de forma a não contrariar o disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93, e ainda busque a isonomia e seleção de propostas mais vantajosas à Administração Pública, como forma de cumprimento do art. 3º, da Lei de Licitação e Contratos;

i.2) garanta os recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas para o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno e ainda, que seja realizada adequação de vinculação da UCI ao dirigente do órgão conforme estabelece o ordenamento legal, no prazo de 120 dias.



i.3) **cumpra** o art. 8º, da Lei de Acesso à Informação, disponibilizando no *link* “licitações” o acesso rápido e fácil dos navegantes às divulgações dos atos em todo o procedimento de licitação, dentro do prazo de 90 dias;

j) pela **remessa de cópia** dos autos ao **Ministério Público Estadual** para apuração de indícios da prática de atos de Improbidade Administrativa, descritos na Lei nº 8.429/1992, especialmente, encontradas nas irregularidades GB01 – itens 4.1, 7.1, 8.1 e 8.2 (achados nº 08, 09, 10 e 11 – relatório preliminar).

k) pela **a determinação** de instauração de procedimento **de Tomada de Contas Especial**, que deverá ser instaurada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, no escopo que seja analisado e explorada todas as circunstâncias dada no desvio de bens apurados na irregularidade BA01 – item 14.1 (Achado nº 19 – relatório preliminar), e ainda, que a Secretaria, **no prazo de 90 dias**, encaminhe todos os atos apurados na Sindicância Administrativa instaura por meio da portaria nº 022/2015/COFAZ/SEFAZ, de 03/06/2015, e Portaria nº 007/2015/COFAZ/SEFAZ e Autos de Investigação Preliminar nº 26/2014 da Delegacia Fazendária, com a conclusão e os apontamentos dos responsáveis e as providências tomadas para restituição ao erário.

É o relatório.